mercado

# AB CONCESSÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 15.019.317/0001-47
NIRE 35.300.418.280

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2018**

**1. Data, Horário e Local:** Realizada às 9h do dia 08/06/2018, na sede social da AB Concessões S.A. ("Companhia" ou "Fiadora"), situada em São Paulo/SP, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 758, 12º andar, conjunto 122, Bairro Itaim Bibi, CEP 04542-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Roberto Mengucci e o Sr. Renato de Menezes Pires, como secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: **(i)** recomendação, para deliberação em AGE, para a prestação de fiança sujeita ao implemento de Condição Suspensiva, pela Companhia, em garantia do fiel, integral e imediato cumprimento das obrigações assumidas pela Triângulo do Sol Auto Estradas S.A. ("TDS" ou "Emissora") no âmbito da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, no montante total de R$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários 476, de 16/01/2009, conforme alterada ("Emissão", "Debêntures", "Oferta" e "Instrução CVM 476" respectivamente); e **(ii)** autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos ou ratifique os atos já praticados, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração da fiança ora deliberada. **5. Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões: **(i)** Foi aprovada a recomendação para deliberação, em AGE, da concessão da fiança pela Companhia, sujeita ao implemento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), em garantia das Debêntures a serem emitidas pela TDS, em razão da qual a Companhia obrigar-se-á, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares das Debêntures, como fiadora, pelo pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros decorrentes da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios devidos nos termos da Escritura, bem como, quando houver, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de garantias, gastos com honorários advocatícios, desde que de acordo com o padrão de mercado, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo agente fiduciário da Emissão, em benefício dos titulares das Debêntures ("Valor Garantido" ou "Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente, em favor dos titulares das Debêntures, aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, § único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/2002, conforme alterada ("Código Civil") e 130 e 794 da Lei 13.105/2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), observado que as Debêntures terão as seguintes características: **(a)** Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 13/06/2018 ("Data de Emissão"). **(b)** Montante da Emissão: O montante total da emissão das Debêntures será de R$ 390.000.000,00, na Data de Emissão. **(c)** Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 390 Debêntures. **(d)** Valor Nominal: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000.000,00 na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(e)** Número de Séries: A emissão das Debêntures será realizada em série única. **(f)** Forma e Emissão de Certificados: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados representativos das Debêntures. **(g)** Prazo e Data de Vencimento: O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 15/12/2020 ("Data de Vencimento") ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate a serem previstas no "Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Triângulo do Sol Auto Estradas S.A." ("Escritura"). **(h)** Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Escritura, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. **(i)** Prazo e Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins da Escritura, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. **(j)** Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Emissora ou de terceiros. **(k)** Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), observado, no entanto, o disposto na Escritura sobre a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), caso em que, se implementada, as Debêntures passarão a contar com garantia fidejussória, na forma de fiança outorgada pela Fiadora (conforme abaixo definido). **(l)** Garantia Fidejussória sob Condição Suspensiva: Sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas na Escritura, a Fiadora se obrigará, de acordo com os termos da Escritura, perante os titulares das Debêntures, como fiadora, pelo pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros decorrentes da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios devidos nos termos da Escritura, bem como, quando houver, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de garantias, gastos com honorários advocatícios, desde que de acordo com o padrão de mercado, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo agente fiduciário da Emissão, em benefício dos titulares das Debêntures, renunciando, em favor dos titulares das Debêntures, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, § único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada e 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16/03/2015, conforme alterada ("Fiança"). A Fiança entrará automaticamente em vigor e passará a ser plenamente válida e eficaz, caso ocorra a diminuição ou o término do prazo da Concessão (conforme definido na Escritura), estabelecido no Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura), bem caso ocorra declaração líquida e certa de revisão da metodologia de aferição do desequilíbrio econômico-financeiro que afete negativamente a Emissora, em razão de decisão judicial desfavorável à Emissora (i) se em primeira instância, a qual não seja atribuído efeito suspensivo, pela instância competente, a recurso interposto no prazo legal pela Emissora; ou (ii) se em segunda instância, por publicação de acórdão ao qual não seja atribuído efeito suspensivo, tornando-se exequível no âmbito da ação declaratória movida contra a Emissora pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP ("ARTESP") e/ou pelo Estado de São Paulo contra a Emissora, em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública da comarca de São Paulo, sob o nº 1042071-50.2014.8.26.0053, que discute a nulidade do Termo Aditivo e Modificativo nº 16 ao Contrato de Concessão, celebrado entre a Emissora e a ARTESP em 21/12/2006, que prorrogou o prazo da Concessão em 37 meses ("Condição Suspensiva"). Após a implementação da Condição Suspensiva, a Fiadora irá notificar os agentes fiduciários das 3ª e 4ª emissões de debêntures da Emissora para que a Fiança seja automaticamente estendida para o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros decorrentes de tais emissões. **(m)** Atualização Monetária: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário. Remuneração: As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), acrescida de spread (sobretaxa) de 2,20% ao ano, base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate previstas na Escritura ("Remuneração"). Amortização das Debêntures: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado sempre no dia 15, sendo o primeiro pagamento em 15/12/2018, conforme com os seguintes percentuais e as datas de amortização estabelecidas na tabela a seguir, ressalvada a hipótese de resgate total ou pagamento integral da totalidade das debêntures da segunda emissão da Emissora a ser prevista na Escritura, de vencimento antecipado e de Resgate Facultativo, de acordo com os seguintes percentuais e datas de amortização:

| Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado | Data de Amortização |
|---|---|
| 3,2433% | 15/12/2018 |
| 6,9833% | 15/07/2019 |
| 7,5076% | 15/09/2019 |
| 8,1170% | 15/12/2019 |
| 16,6668% | 15/07/2020 |
| 20,0002% | 15/08/2020 |
| 25,0003% | 15/09/2020 |
| 33,3339% | 15/10/2020 |
| 50,0013% | 15/11/2020 |
| 100,0000% | Data de Vencimento |

Na hipótese de ocorrer o resgate antecipado facultativo total ou o pagamento integral da totalidade das debêntures da segunda emissão da Emissora ("Debêntures da 2ª Emissão"), na respectiva data de vencimento ou qualquer forma de término das Debêntures da 2ª Emissão, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Triângulo do Sol Auto Estradas S.A.", o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures passará a ser amortizado, de acordo com os seguintes percentuais e datas de amortização, ressalvadas a hipótese de vencimento antecipado:

| Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado | Data de Amortização |
|---|---|
| 3,2433% | 15/12/2018 |
| 6,9833% | 15/07/2019 |
| 7,5076% | 15/09/2019 |
| 8,1170% | 15/12/2019 |
| 22,9684% | 15/05/2020 |
| 29,8168% | 15/06/2020 |
| 16,6669% | 15/07/2020 |
| 20,0003% | 15/08/2020 |
| 25,0005% | 15/09/2020 |
| 33,3342% | 15/10/2020 |
| 50,0019% | 15/11/2020 |
| 100,0000% | Data de Vencimento |

Qualquer alteração no fluxo de pagamentos das Debêntures da 2ª Emissão, incluindo alterações relacionadas à amortização e remuneração das Debêntures da 2ª Emissão, deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que o resgate antecipado facultativo total e a amortização antecipada facultativa parcial das Debêntures da 2ª Emissão poderão ser realizados sem a prévia aprovação dos Debenturistas da presente Emissão **(o)** Oferta de Resgate: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"), nos termos da clausula 4.7 da Escritura. **(p)** Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração será realizado nas datas indicadas na tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de amortização extraordinária facultativa e de resgate a serem previstas na Escritura.

| Data de Pagamento da Remuneração |
|---|
| 15/12/2018 |
| 15/03/2019 |
| 15/06/2019 |
| 15/09/2019 |
| 15/12/2019 |
| 15/03/2020 |
| 15/06/2020 |
| 15/07/2020 |
| 15/08/2020 |
| 15/09/2020 |
| 15/10/2020 |
| 15/11/2020 |
| Data de Vencimento |

**(q)** Aquisição Antecipada Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o período de vedação à negociação previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no § 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das demais Debêntures. **(r)** Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Facultativo: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério: **(i)** a amortização extraordinária facultativa, limitada sempre a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"); ou **(ii)** o resgate facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Facultativo"), em qualquer caso, a partir da obtenção dos recursos líquidos da Emissão, observadas as condições e os prazos da Escritura, mediante pagamento de prêmio (flat), de acordo com o período e os percentuais indicados na tabela a seguir, incidente sobre o montante do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) objeto da amortização extraordinária ou resgate ("Prêmio")

| Data da Amortização Extraordinária Facultativa / Data do Resgate Facultativo | Prêmio |
|---|---|
| De 13 de junho de 2018 (inclusive) até 15 de junho de 2019 (inclusive) | 0,30% flat |
| De 15 de junho de 2019 (exclusive) até 15 de dezembro de 2019 (inclusive) | 0,25% flat |
| De 15 de dezembro de 2019 (exclusive) até 15 de junho de 2020 (inclusive) | 0,15% flat |
| De 15 de junho de 2020 (exclusive) até 15 de setembro de 2020 (inclusive) | 0,05% flat |
| De 15 de setembro de 2020 (exclusive) até a Data de Vencimento (inclusive) | Não haverá Prêmio |

O valor da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso, devido pela Emissora será equivalente ao montante do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da amortização ou resgate, conforme o caso, acrescido: **(i)** da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso; **(ii)** do Prêmio, conforme aplicável; e **(iii)** eventuais Encargos Moratórios que sejam devidos pela Emissora. **(t)** Resgate Facultativo Parcial: Não será permitido o resgate facultativo parcial das Debêntures. **(u)** Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração incidente sobre os débitos vencidos e não pagos, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"). **(v)** Vencimento Antecipado: O agente fiduciário da Emissão deverá, observado o disposto na Escritura, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento pela Emissora e/ou, quando implementada a Condição Suspensiva, pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados pro rata temporis, a partir da Primeira Data Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos eventos de inadimplemento a serem definidos na Escritura. **(w)** Distribuição e Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos destinadas aos investidores profissionais, sob o regime de garantia firme de colocação, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, em que uma delas ocupará a função de coordenador líder, por meio do MDA, conforme termos e condições do contrato de distribuição das Debêntures. **(x)** Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados por meio desta Emissão serão destinados para: (i) o resgate antecipado total das debêntures da quarta emissão da Emissora, emitidas em 11/10/2017, com vencimento previsto para 15/10/2019; (ii) o resgate antecipado total das debêntures da terceira emissão da Emissora, emitidas em 12/01/2017, com vencimento previsto para 12/01/2019; (iii) o pagamento antecipado integral da Cédula de Crédito Bancário nº 101116100002500, emitida pela Emissora em favor do Itaú Unibanco S.A., em 13/10/2016, com vencimento previsto para 24/01/2019; e (iv) caso haja eventual saldo remanescente, após o pagamento das dívidas descritas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, para o pagamento de dívidas financeiras e reforço de caixa. **(y)** Foram delegados à Diretoria da Companhia poderes para praticar todos os atos ou ratificar os atos já praticados, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião, objetivando a Emissão das Debêntures e a realização da Oferta, ficando ainda expressamente autorizada a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui tomadas, podendo, inclusive, celebrar a Escritura e seus respectivos e eventuais aditamentos, ou qualquer outro instrumento relacionado às Debêntures e à garantia a ser prestada pela Companhia, nos termos aqui aprovados. **6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Membros do Conselho de Administração da Companhia presentes: Roberto Mengucci, Michelangelo Damasco, Umberto Vallarino, Michele Lombardi, Reinaldo Bertin, Silmar Roberto Bertin, Fernando Antônio Bertin e Armando Franchini Junior. São Paulo, 08/06/2018. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio. **Roberto Mengucci -** Presidente; **Renato de Menezes Pires -** Secretário. **Diretores: José Renato Ricciardi -** Diretor Presidente; **Alexandre Tujisoki -** Diretor Financeiro. JUCESP nº 302.087/18-7 em 25/06/2018.

# AB CONCESSÕES S.A.

CNPJ/MF nº 15.019.317/0001-47
NIRE 35.300.418.271

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2018**

**1. Data, Horário e Local:** Realizada às 10h do dia 08/06/2018, na sede social da AB Concessões S.A. ("Companhia" ou "Fiadora"), situada em São Paulo/SP, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 758, 12º andar, conjunto 122, Bairro Itaim Bibi, CEP 04542-000. **2. Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **4. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Roberto Mengucci e o Sr. José Renato Ricciardi, como secretário. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: **(i)** prestação de fiança, pela Companhia, em garantia do fiel, integral e imediato cumprimento das obrigações assumidas pela Triângulo do Sol Auto Estradas S.A ("TDS" ou "Emissora") no âmbito da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, no montante total de R$ 390.000.000,00, nos termos da Instrução da CVM 476, de 16/01/2009, conforme alterada ("Emissão", "Debêntures", "Oferta" e "Instrução CVM 476", respectivamente); **(ii)** instrução de voto para aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, da Emissão e da Oferta; e **(iii)** autorização expressa para que a Diretoria da Companhia e da Emissora pratiquem todos os atos ou ratifiquem os atos já praticados, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração da fiança ora deliberada. **6. Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, conforme atribuição prevista inciso (q) do artigo 7º do estatuto social da Companhia: (i) Foi aprovada a concessão da fiança pela Companhia, sujeita ao implemento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), em garantia das Debêntures a serem emitidas pela TDS, em razão da qual a Companhia obrigar-se-á, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares das Debêntures, como fiadora, pelo pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros decorrentes da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios devidos nos termos da Escritura, bem como, quando houver, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de garantias, gastos com honorários advocatícios, desde que de acordo com o padrão de mercado, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo agente fiduciário da Emissão, em benefício dos titulares das Debêntures ("Valor Garantido" ou "Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente, em favor dos titulares das Debêntures aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, §único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/2002, conforme alterada ("Código Civil") e 130 e 794 da Lei 13.105/2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), observado que as Debêntures terão as seguintes características: (a) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 13/06/2018 ("Data de Emissão"). (b) Montante da Emissão: O montante total da emissão das Debêntures será de R$ 390.000.000,00, na Data de Emissão. (c) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 390 Debêntures. (d) Valor Nominal: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000.000,00 na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (e) Número de Séries: A emissão das Debêntures será realizada em série única. (f) Forma e Emissão de Certificados: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados representativos das Debêntures. (g) Prazo e Data de Vencimento: O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 15/12/2020 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate a serem previstas no "Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Triângulo do Sol Auto Estradas S.A." ("Escritura"). (h) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Escritura, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (i) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins da Escritura, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. (j) Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Emissora ou de terceiros. (k) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, observado, no entanto, o disposto na Escritura sobre a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), caso em que, se implementada, as Debêntures passarão a contar com garantia fidejussória, na forma de fiança outorgada pela Fiadora. (l) Garantia Fidejussória sob Condição Suspensiva: Sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas na Escritura, a Fiadora se obrigará, de acordo com os termos da Escritura, perante os titulares das Debêntures, como fiadora, pelo pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros decorrentes da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios devidos nos termos da Escritura, bem como, quando houver, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de garantias, gastos com honorários advocatícios, desde que de acordo com o padrão de mercado, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo agente fiduciário da Emissão, em benefício dos titulares das Debêntures, renunciando, em favor dos titulares das Debêntures, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, §único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/2002, conforme alterada e 130 e 794 da Lei 13.105/2015, conforme alterada ("Fiança"). A Fiança entrará automaticamente em vigor e passará a ser plenamente válida e eficaz, caso ocorra a diminuição ou o término do prazo da Concessão (conforme definido na Escritura), estabelecido no Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura), bem caso ocorra declaração líquida e certa de revisão da metodologia de aferição do desequilíbrio econômico-financeiro que afete negativamente a Emissora, em razão de decisão judicial desfavorável à Emissora (i) se em primeira instância, a qual não seja atribuído efeito suspensivo, pela instância competente, a recurso interposto no prazo legal pela Emissora; ou (ii) se em segunda instância, por publicação de acórdão ao qual não seja atribuído efeito suspensivo, tornando-se exequível no âmbito da ação declaratória movida contra a Emissora pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP ("ARTESP") e/ou pelo Estado de São Paulo contra a Emissora, em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública da comarca de São Paulo, sob o nº 1042071-50.2014.8.26.0053, que discute a nulidade do Termo Aditivo e Modificativo nº 16 ao Contrato de Concessão, celebrado entre a Emissora e a ARTESP em 21/12/2006, que prorrogou o prazo da Concessão em 37 meses ("Condição Suspensiva"). Após a implementação da Condição Suspensiva, a Fiadora irá notificar os agentes fiduciários das 3ª e 4ª emissões de debêntures da Emissora para que a Fiança seja automaticamente estendida para o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros decorrentes de tais emissões. (m) Atualização Monetária: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário. Remuneração: As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), acrescida de spread (sobretaxa) de 2,20% ao ano, base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a 1ª Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate previstas na Escritura ("Remuneração"). (n) Amortização das Debêntures: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado sempre no dia 15, sendo o primeiro pagamento em 15/12/2018, conforme com os seguintes percentuais e as datas de amortização estabelecidas na tabela a seguir, ressalvada a hipótese de resgate total ou pagamento integral da totalidade das debêntures da segunda emissão da Emissora a ser prevista na Escritura, de vencimento antecipado e de Resgate Facultativo, de acordo com os seguintes percentuais e datas de amortização

| Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado | Data de Amortização |
|---|---|
| 3,2433% | 15/12/2018 |
| 6,9833% | 15/07/2019 |
| 7,5076% | 15/09/2019 |
| 8,1170% | 15/12/2019 |
| 16,6668% | 15/07/2020 |
| 20,0002% | 15/08/2020 |
| 25,0003% | 15/09/2020 |
| 33,3339% | 15/10/2020 |
| 50,0013% | 15/11/2020 |
| 100,0000% | Data de Vencimento |

Na hipótese de ocorrer o resgate antecipado facultativo total ou o pagamento integral da totalidade das debêntures da segunda emissão da Emissora ("Debêntures da 2ª Emissão"), na respectiva data de vencimento ou qualquer forma de término das Debêntures da 2ª Emissão, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Triângulo do Sol Auto Estradas S.A.", o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures passará a ser amortizado, de acordo com os seguintes percentuais e datas de amortização, ressalvadas a hipótese de vencimento antecipado:

| Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado | Data de Amortização |
|---|---|
| 3,2433% | 15/12/2018 |
| 6,9833% | 15/07/2019 |
| 7,5076% | 15/09/2019 |
| 8,1170% | 15/12/2019 |
| 22,9684% | 15/05/2020 |
| 29,8168% | 15/06/2020 |
| 16,6669% | 15/07/2020 |
| 20,0003% | 15/08/2020 |
| 25,0005% | 15/09/2020 |
| 33,3342% | 15/10/2020 |
| 50,0019% | 15/11/2020 |
| 100,0000% | Data de Vencimento |

Qualquer alteração no fluxo de pagamentos das Debêntures da 2ª Emissão, incluindo alterações relacionadas à amortização e remuneração das Debêntures da 2ª Emissão, deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que o resgate antecipado facultativo total e a amortização antecipada facultativa parcial das Debêntures da 2ª Emissão poderão ser realizados sem a prévia aprovação dos Debenturistas da presente Emissão (p) Oferta de Resgate: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"), nos termos da clausula 4.7 da Escritura. (q) Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração será realizado nas datas indicadas na tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de amortização extraordinária facultativa e de resgate a serem previstas na Escritura.

| Data de Pagamento da Remuneração |
|---|
| 15/12/2018 |
| 15/03/2019 |
| 15/06/2019 |
| 15/09/2019 |
| 15/12/2019 |
| 15/03/2020 |
| 15/06/2020 |
| 15/07/2020 |
| 15/08/2020 |
| 15/09/2020 |
| 15/10/2020 |
| 15/11/2020 |
| Data de Vencimento |

(r) Aquisição Antecipada Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o período de vedação à negociação previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das demais Debêntures. (s) Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Facultativo: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério: **(i)** a amortização extraordinária facultativa, limitada sempre a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"); ou **(ii)** o resgate facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Facultativo"), em qualquer caso, a partir da obtenção dos recursos líquidos da Emissão, observadas as condições e os prazos da Escritura, mediante pagamento de prêmio (flat), de acordo com o período e os percentuais indicados na tabela a seguir, incidente sobre o montante do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) objeto da amortização extraordinária ou resgate ("Prêmio"):

| Data da Amortização Extraordinária Facultativa / Data do Resgate Facultativo | Prêmio |
|---|---|
| De 13 de junho de 2018 (inclusive) até 15 de junho de 2019 (inclusive) | 0,30% flat |
| De 15 de junho de 2019 (exclusive) até 15 de dezembro de 2019 (inclusive) | 0,25% flat |
| De 15 de dezembro de 2019 (exclusive) até 15 de junho de 2020 (inclusive) | 0,15% flat |
| De 15 de junho de 2020 (exclusive) até 15 de setembro de 2020 (inclusive) | 0,05% flat |
| De 15 de setembro de 2020 (exclusive) até a Data de Vencimento (inclusive) | Não haverá Prêmio |

O valor da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso, devido pela Emissora será equivalente ao montante do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da amortização ou resgate, conforme o caso, acrescido: **(i)** da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso; **(ii)** do Prêmio, conforme aplicável; e **(iii)** eventuais Encargos Moratórios que sejam devidos pela Emissora. (u) Resgate Facultativo Parcial: Não será permitido o resgate facultativo parcial das Debêntures. (v) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração incidente sobre os débitos vencidos e não pagos, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"). (w) Vencimento Antecipado: O agente fiduciário da Emissão deverá, observado o disposto na Escritura, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou, quando implementada a Condição Suspensiva, pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados pro rata temporis, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos eventos de inadimplemento a serem definidos na Escritura. (x) Distribuição e Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos destinadas aos investidores profissionais, sob o regime de garantia firme de colocação, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, em que uma delas ocupará a função de coordenador líder, por meio do MDA, conforme termos e condições do contrato de distribuição das Debêntures. (y) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para: (i) o resgate antecipado total das debêntures da quarta emissão da Emissora, emitidas em 11/12/2017, com vencimento previsto para 15/10/2019; (ii) o resgate antecipado total das debêntures da terceira emissão da Emissora, emitidas em 12/01/2017, com vencimento previsto para 12/01/2019; (iii) o pagamento antecipado integral da Cédula de Crédito Bancário nº 101116100002500, emitida pela Emissora em favor do Itaú Unibanco S.A., em 13/10/2016, com vencimento previsto para 24/01/2019; e (iv) caso haja eventual saldo remanescente, após o pagamento das dívidas descritas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, para o pagamento de dívidas financeiras e reforço de caixa. (ii) Foi aprovada a instrução de voto para a aprovação, pela Companhia, em AGE da Emissora a ser realizada nesta data às 12:00h, da realização da Emissão e da Oferta, com as características principais descritas nas alíneas (a) a (w) do item (i) acima; e (iii) Foram delegados à Diretoria da Companhia e da Emissora poderes para praticar todos os atos ou ratificar os atos já praticados, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a Emissão das Debêntures e a realização da Oferta, ficando ainda expressamente autorizada a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui tomadas, podendo, inclusive, celebrar a Escritura e seus respectivos e eventuais aditamentos, ou qualquer outro instrumento relacionado às Debêntures e à garantia a ser prestada pela Companhia, nos termos aqui aprovados. **7. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada e foi lavrada a presente ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes. **Assinaturas:** Presidente: Sr. Roberto Mengucci; Secretário: José Renato Ricciardi; Acionistas Presentes: Hauolimau Empreendimentos e Participações S.A. (representada por Reinaldo Bertin) e Autostrade Concessões e Participações Brasil Ltda. (representada por Cesare Mosca). São Paulo, 08/06/2018. Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio. **Roberto Mengucci -** Presidente; **José Renato Ricciardi -** Secretário. JUCESP nº 302.086/18-3 em 25/06/18.

# COMUNICADO PÚBLICO

A CLARO S.A. comunica aos seus clientes do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Local, que ocorreram falhas na prestação regular do serviço a alguns de seus usuários das seguintes localidades do estado de São Paulo:

| Localidade | Início | Término | Causa |
|---|---|---|---|
| Votuporanga | 14h51 do dia 25/06/2018 | 16h20 do dia 25/06/2018 | Falhas em equipamentos |
| Cruzeiro | 18h10 do dia 25/06/2018 | 22h13 do dia 25/06/2018 | Ruptura de cabo óptico |

A CLARO S.A. adotou imediatamente todas as providências necessárias para a recuperação do serviço.

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA / **PRONTOS-SOCORROS MUNICIPAIS DE TABOÃO DA SERRA**, convida as empresas interessadas em participar do **Pregão Eletrônico nº SE 004/2018**, realizado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Equipamentos Médicos-Hospitalares. **Para informações e condições de participação favor acessar** o site www.publinexo.com.br/privado/

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**

A Câmara Municipal de Paulínia faz saber que a data de abertura do Pregão Presencial nº 006/2018, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DAS PORTAS DE ACESSO SOCIAL, INCLUINDOA INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA ANTIPÂNICO, E AUTOMAÇÃO DA PORTA LATERAL DE ENTRADA DE FUNCIONÁRIOS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, COM ADEQUAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DAS PORTAS, VIDROS E ESQUADRIAS**, que encontra-se aberto, foi alterada conforme abaixo: **Data da Realização da Sessão de Processamento do Pregão Presencia**l: 10 de julho de 2018, às 9:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de Paulínia, situado na Rua Carlos Pazetti, 290 – Jardim Vista Alegre – Paulínia – SP. **Local para retirada do Edital**: A pasta completa relativa à licitação encontra-se disponível **gratuitamente** no site www.camarapaulinia.sp.gov.br, ou pessoalmente no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Paulínia. O Edital em seu inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, (exceto feriados) das 08:30 às 16:30 horas, no endereço acima especificado. Paulínia, 27 de junho de 2018.
**EDNILSON CAZELLATO - PRESIDENTE**

**AVISO**

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA torna público que fará realizar as licitações abaixo. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones 063 3218 1548 ou 063 3218 5261 no guichê da SCCL. ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8185-BR. Projeto: Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável - PDRIS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 229/2017. Abertura dia 10.07.2018 às 09h00min (horário de Brasília), visando à aquisição de imagens de satélite de alta resolução espacial que recubram todo o Estado do Tocantins, para atender às necessidades da NATURATINS, Proc. 00.401/4031/2017, Recurso: BIRD/PDRIS.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 107/2018. Abertura dia 11.07.2018 às 11h00min (horário de Brasília), visando à aquisição de equipamentos de informática, para atender às necessidades da AGETO, Proc. 00.047/3896/2018, Recurso: BIRD/PDRIS.
Palmas, 26 de junho de 2018.
VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Pregoeira

**A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL,**
**através da CPL/CASAL torna pública a realização da Licitação abaixo:**

**CONCORRÊNCIA** N.º 01/2018 – CASAL
**DATA:** 15/08/2018 – 09:00h (Horário local)
**LOCAL:** Sala de licitações da Casal, Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro,Maceió/Alagoas
**Tipo:** Técnica e Preço.
**Objeto:**Contratação de empresa de engenharia especializada para implantação de programa de redução de perdas aparentes e serviços complementares nas Unidades de Negócio Farol e Jaraguá, situadas na cidade de Maceió/Alagoas, mediante condições contidas no edital e seus anexos, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição das empresas no site da CASAL www.casal.al.gov.br, ou apenas para consulta na sala CPL/CASAL, na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, no horário comercial.
**Adely Roberta Meireles de Oliveira**
**Presidente da CPL/CASAL**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Cotia torna público p/ conhecimento dos interessados que na sala de Licitações do Depto de Compras e Licitações, sito à Av. Prof.° Joaquim Barreto, 1000 Bairro Atalaia – Cotia/SP, que será realizada em ato público a licitação descrita abaixo:

1) PA nº 5.341/2018. PP nº 24/2018 às 09:30 hs do dia 12/07/2018. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Armamentos.

a) Almir Rodrigues da Rocha – Secretário Municipal de Segurança Pública

O edital está disponível para a retirada dos interessados, através do endereço eletrônico licitacoes@cotia.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CM Nº 6444/2017. CONCORRÊNCIA Nº 01/2018. CONTRATO CM Nº 10/2018. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL. CONTRATADA: CIN COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA-EPP. OBJETO:** Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de publicidade para a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, pelo período de 12 (doze) meses. **ORÇAMENTO ESTIMADO:** R$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais). **REMUNERAÇÃO:** Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada por honorários de **2,64% (dois virgula sessenta e quatro por cento)**, incidentes sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material e pelos serviços de criação e execução interna, a CONTRATADA receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, então em vigor, **com um desconto de 60% (sessenta por cento). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.01.031.000 1.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Jurídica. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início em 25 de junho de 2018 e término em 24 de junho de 2019. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 25 de junho de 2018
São Caetano do Sul, 25 de junho de 2018.
**ECLERSON PIO MIELO - Presidente**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CM Nº 1365/2018. PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2018. CONTRATO CM Nº 09/2018. LOTE 01 – SISTEMAS ADMINISTRATIVOS. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL. CONTRATADA: RDM SISTEMA DE GESTÃO EIRELI – EPP. OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Sistema Informatizado Destinado a Gestão Pública, Incluindo Treinamento de Pessoal, Assistência Técnica, Implantação e Migração de Todos os Dados Pré-Existentes; Parametrização (Customização); Manutenção Corretiva e Legal, ou seja, Atendimento Técnico Especializado e Suporte às Especificações e Características Técnicas Legais Junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Demais Órgãos Fiscalizadores e Legislações Correlatas; Dotado de Interface Gráfica ou Web, Banco de Dados Relacional e Gerenciamento de Acessos e Auditoria, Lote 01 - Sistemas Administrativos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. **VALOR GLOBAL:** R$ 1.350.000,00 (hum milhão trezentos e cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros-Jurídica. **VIGÊNCIA:** até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato no que tange aos serviços constantes na cláusula 2º do mesmo e após a efetiva conclusão devidamente atestada pelo gestor do contrato, mediante termo aditivo de estipulação de prazo, vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22 de junho de 2018.
São Caetano do Sul, 22 de junho de 2018
**ECLERSON PIO MIELO - Presidente**

Processo 1101790-79.2015.8.26.0100 - Interdição - Tutela e Curatela - V.M.M.B.F. - C.E.F.M.B. - E.F.M.B. - P.F.M.B. - 3. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a INTERDIÇÃO de ESMERINDA FERRAZ DE MATTOS BARROSO, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob nº 053.656.878-25, portadora da Cédula de Identidade RG: 2.493.035-0, nascida em 28 de julho de 1930, filha de Antonio de Paula Ferraz e de Maria Nunes Ferraz, portadora de Demência não especificada, Moderada (Código CID-10: F03), com incapacidade para cuidar sem auxílio de sua própria pessoa e para administrar seus bens, sua conta corrente e investimentos, residente e domiciliada na Av. Jurema, 602, apto 51, Indianópolis - CEP 04079-001, São Paulo- SP, afetando todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nomeando-lhe Curador Definitivo na pessoa de seu filho, CARLOS EDUARDO FERRAZ DE MATTOS BARROSO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 15.895.826-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.838.318-50. HOMOLOGO, ainda, por sentença, o acordo referente à regulamentação de visitas da filha Paula Ferraz de Mattos Barroso à interditanda Esmerinda Ferraz de Mattos Barros, de fls. 51/52, que contou com a manifestação concordante da douta Representante do Ministério Público (fls. 56), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Em obediência ao disposto no §3º do artigo 755 do Código de Processo Civil, serve o dispositivo da presente sentença como edital, a ser publicada por três (3) vezes no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalos de dez (10) dias, uma vez na imprensa local, na rede mundial de computadores (no sítio deste Tribunal de Justiça) e na plataforma do E. Conselho Nacional de Justiça.A publicação na imprensa local deve ser providenciada pelo Curador, no prazo máximo de quinze (15) dias, comprovando-se nos autos, sob pena de destituição e responsabilização pessoal. Caso a parte tenha sido beneficiada com a gratuidade judicial, a publicação na imprensa local fica dispensada (art. 98, III, do Código de Processo Civil). A publicação na rede mundial de computadores ocorre com a mera confirmação da movimentação desta sentença, publicada no portal e-SAJ do Tribunal de Justiça. Finalmente, a publicação na plataforma de editais do E. Conselho Nacional de Justiça fica dispensada enquanto não for criada e estiver em efetivo funcionamento.Serve ainda esta sentença como mandado para registro da interdição no Cartório de Registro Civil, para que o Oficial da Unidade de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda ao seu cumprimento, sendo que o assento de casamento da interditada foi lavrado sob o número de ordem 016135, a fls. 0117, do Livro nº B-071 de Registro de Casamentos, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de Santa Cecília, neste Município e Comarca de São Paulo/SP.Esta sentença, assinada digitalmente, servirá também como termo de compromisso e certidão de curatela, válida por tempo indeterminado, independentemente de assinatura do Curador (art. 759, I, do Código de Processo Civil), para todos os fins legais. Deverá o Curador nomeado imprimi-la diretamente do portal e-SAJ do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, sem necessidade de comparecimento a Cartório.O Curador nomeado deverá prestar, anualmente, contas de sua administração, em autos apartados e em forma mercantil, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, da Lei 13.146/15).Dispenso, todavia, o Curador nomeado da especialização de hipoteca legal em razão de sua idoneidade.Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário. P.R.I.